



MPV - 446

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00059

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446 de 7 de novembro de 2008			
AUTOR Dep. Dr. Pinotti			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 4º do Art. 11 da Medida Provisória nº 446/08 a seguinte redação:

"Art. 11.....
....."

§ 4º As entidades de saúde que venham a se beneficiar da condição prevista neste artigo deverão incluir, nas atividades relativas aos projetos de apoio, a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS, não remunerados mediante pacto com o gestor local do SUS, observadas as seguintes condições:

I – a prestação destes serviços deverá corresponder a no mínimo 30% do valor usufruído com a isenção das contribuições sociais;

II – a entidade de saúde deverá apresentar, ao gestor local do SUS, plano de trabalho com a previsão de atendimento, com custos baseados na tabela do SUS, os quais não poderão exceder o valor por ela efetivamente despendido;

III – as entidades conveniadas deverão informar a produção na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde, com observação de não geração de créditos."

JUSTIFICATIVA

Entendemos que os projetos de apoio devem obrigatoriamente, e não facultativamente, incluir a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, por isso mudamos a redação do § 4º. Na mesma linha, propomos mudança no inciso I para que a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares corresponda a no mínimo 30% do valor usufruído com a isenção das contribuições sociais. Aperfeiçoamos o inciso II para esclarecer que os valores que devem pautar o plano de atendimento são os da tabela do SUS; e o inciso III, para estabelecer a obrigatoriedade da informação sobre a produção de serviços, pelas entidades beneficiadas com a isenção das contribuições sociais, com observação de não geração de créditos.

ASSINATURA

CONFERE COM O ORIGINAL

